

RESOLUÇÃO 01/2010, de 18 de janeiro de 2010.

Estabelece o sistema de avaliação da aprendizagem discente.

O **Diretor Geral**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando:

I. A decisão da reunião do Conselho Superior do dia 04 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o sistema de avaliação da aprendizagem discente será composto por duas notas, atribuídas ao longo do semestre letivo, denominadas de P1, P2.

Art. 2º. O sistema de Avaliação é verificado no âmbito de cada disciplina por meio de avaliações parciais durante o período e eventual prova suplementar, denominada PS, para complementação da média semestral, expressando-se o resultado da cada avaliação ou prova por meio de nota mínima de 0 (zero) e máxima de 10 (dez).

§ Único – As médias são expressas em números inteiros ou em números mais uma casa decimal.

Art. 3º. As médias serão calculadas de acordo com a seguinte memória de cálculo matemático: $MF = (P1 \times 40\%) + (P2 \times 60\%)$.

- MF = Média Final que deve ser igual ou superior a 7,0 para aprovação, e sendo considerado reprovado o aluno que obtiver média final inferior a 4,0.
- P1 = Prova de primeiro bimestre, com peso de 40%.
- P2 = Prova de segundo bimestre, com peso de 60%.

Art. 4º. Será considerado aprovado, o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), devendo ainda ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades obrigatórias da disciplina, estando, nessa hipótese, dispensado da realização da prova suplementar PS.

Art. 5º. O discente que obtiver MF (Média Final) menor que 7,0 (sete), e maior ou igual a 4,0 (quatro) deverá, desde que obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades obrigatórias da disciplina, obrigatoriamente, ser submetido à prova suplementar PS. Nesse caso, será considerado aprovado se alcançar MF (Média Final) igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com a seguinte memória de cálculo matemático: $MF = PS$.

- MF = Média Final.
- PS = Prova Suplementar (nota da Prova).

Art. 6º. O discente que alcançar MF inferior a 4,0 (quatro) estará automaticamente reprovado, sem o direito de realizar a prova suplementar PS, devendo rever o conteúdo da disciplina, matriculando-se na mesma no semestre subsequente.

Art. 7º. Será considerado reprovado o discente que, após a realização da prova suplementar PS, alcançar MF (Média Final), inferior a 5,0 (cinco).

Art. 8º. Será atribuída nota 0 (zero) ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da realização de trabalhos, provas ou de qualquer outra atividade que resulte em avaliação para composição de notas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º. É assegurado o direito da segunda chamada da P1 e da P2 ao discente que ficou impossibilitado de realiza-la na data prevista, devendo o mesmo solicitar a abertura de processo administrativo junto a Secretaria Geral da instituição no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) da sua aplicação, apresentando justificativa prevista em lei e comprovantes válidos e realizar a segunda chamada da avaliação na data prevista no calendário acadêmico da Instituição.

§ 1º. O discente que apresentar atestado médico poderá solicitar a isenção de taxa junto à Secretaria Geral.

§ 2º. Não há 2ª chamada de P2, para os discentes do Curso de Administração.

Art. 10º. Cada prova de 2ª chamada será paga mediante requerimento, realizado na Secretaria Geral, no valor estabelecido em Portaria editada pelo Diretor Geral da instituição.

Art. 11º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 12º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.



Luiz Antonio Ribeiro de Sousa
Diretor Geral